



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CDME.001 - Página 1/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA</b>	Emissão: 11/2021 Versão: 001	Próxima revisão: 11/2023

#### 4SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. CAMPO DE APLICAÇÃO .....	2
3. CAPÍTULO I DA FINALIDADE .....	2
4. CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO.....	3
5. CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO .....	4
6. CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	5
7. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6
8. HISTÓRICO DE REVISÃO.....	7

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CDME.001 - Página 2/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA</b>	Emissão: 11/2021 Versão: 001	Próxima revisão: 11/2023

## 1. OBJETIVO

- I. Atender a Portaria Interministerial nº 285 de 24 de março de 2015 que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino e determina a constituição, e o permanente funcionamento, das comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares.
- II. Atender o Manual de Diretrizes e Requisitos do Programa e Selo Ebserh de Qualidade através do monitoramento e realização de ações que garantam o alcance dos requisitos estabelecidos.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Hospital Universitário de Brasília.

## 3. CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Criada pela Portaria SEI nº 68, de 04 de fevereiro de 2021, a Comissão de Documentação Médica e Estatística (CDME) é um órgão colegiado do Hospital Universitário de Brasília - HUB, de natureza técnico-científica.

§ 1º A CDME terá seu funcionamento regulamentado por esse regimento e pelas bases legais aplicáveis.

**Art. 2º** A CDME é um órgão vinculado diretamente da Superintendência do HUB, que tem como finalidades:

- I. Ordenar a formulação de diretrizes para a escolha e adoção de impressos a serem utilizados na composição dos prontuários médicos dos pacientes atendidos no HUB-UnB;
- III. Orientar e sugerir a correta maneira de seu preenchimento e propor a partir dos dados levantados nos atendimentos médicos registrados e nos prontuários; e
- IV. Gerar relatórios estatísticos úteis para o conhecimento qualitativo e quantitativo para o funcionamento da instituição, subsidiando também a pesquisa científica em saúde dentro da instituição.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CDME.001 - Página 3/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA</b>	Emissão: 11/2021 Versão: 001	Próxima revisão: 11/2023

#### 4. CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** A CDME foi recomposta pela Portaria-SEI nº 382, de 22 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 445, 25 de junho de 2021.

- I. CHARLENE STARLING, Presidente, Setor de Contratualização e Regulação;
- II. LUCAS EDUARDO NOGUEIRA SILVA LIMA, representante do Setor de Contratualização e Regulação;
- III. GUILHERME DIAS MALVÃO, representante da Unidade de Contratualização;
- IV. REBECA DA NOBREGA LUCENA PINHO, representante da Unidade de Gestão e Processamento da Informação Assistencial;
- V. LUCIANA CAMILO PEREIRA, representante da Divisão de Administração e Finanças;
- VI. DANIELE PEREIRA DE SOUZA, representante do Setor de Gestão da Qualidade;
- VII. ALVARO MODESTO DA SILVA RODRIGUES NETO, representante da Divisão Médica;
- VIII. ÁLIDA ALVES DOS SANTOS, representante da Setor de Urgência e Emergência;
- IX. PATRICIA ALVES PONTE MONTEIRO, representante da Unidade de Ambulatórios;
- X. MUNIQUE PARENTE, representante da Divisão de Enfermagem;
- XI. VANESSA CONCEICAO ROCHA ARAUJO DE MENEZES, representante da Unidade Multiprofissional;
- XII. CID FRAGOSO FERREIRA, representante da Unidade da Criança e do Adolescente;
- XIII. ANA CAROLINA EMY VICENTE HIDAKA, representante da Unidade de Urgência e Emergência;
- XIV. JUCILEIA REZENDE SOUZA, representante da Unidade de Gestão da Pesquisa;
- XV. VIVIANE MENDES LACERDA TORRES, representante da Ouvidoria;
- XVI. JULIO CESAR ROMANHOLO DE ALMEIDA, representante da Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Materiais Esterilizados;
- XVII. CLEUSIMAR VIANA JACOBINA DE JESUS, representante da Unidade de Clínica Cirúrgica;
- XVIII. AMALLIA FARIA GOMES, representante da Unidade de Especialidades Clínicas;
- XIX. SILVIA FURTADO DE BARROS, representante da Unidade de Saúde Mental;
- XX. RÔMULO MAROCCOLO FILHO, representante da Unidade de Transplante;
- XXI. LIZANDRA MOURA PARAVIDINE SASAKI, representante da Unidade Materno Infantil;
- XXII. ADRIANO BRANDÃO DOS SANTOS, representante do Setor de Gestão da Informação e Informática;
- XXIII. ISABEL ANTUNES OLIVEIRA DE FARIA ALMEIDA, representante da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- XXIV. VINICIUS MARTINS VILELA, representante Residentes Médicos; e
- XXV. GABRIEL BARBOSA SANTOS, representante Residentes Multiprofissionais.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CDME.001 - Página 4/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA</b>	Emissão: 11/2021 Versão: 001	Próxima revisão: 11/2023

## 5. CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO

**Art. 4º** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, conforme cronograma divulgado previamente entre os membros.

§1º A CDME instalar-se-á e deliberará com presença de, no mínimo, 60% dos membros, devendo ser verificado o quórum no início de cada sessão.

§2º As decisões da Comissão serão aprovadas por quantitativo mínimo estabelecido no parágrafo 1º.

§3º Os membros da Comissão que faltarem a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano, sem justificativa, serão sumariamente destituídos.

§4º No caso da saída de qualquer membro da CDME, o presidente deverá sinalizar a área representada, que indicará um membro substituto.

**Art. 5º** A Comissão reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Art. 6º** Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

**Art. 7º** A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CDME, o Setor de Governança e Estratégia deverá proporcionar, quando oportuno, acesso dos membros a atividades de atualização, participação em eventos científicos, capacitações, cursos, treinamentos e visitas técnicas voltados para a finalidade da Comissão e qualificação.

**Art. 8º** As reuniões da CDME serão realizadas nas dependências do HUB ou por videoconferência via *Microsoft Teams*, em local a ser definido previamente e de acordo com a disponibilidade da comissão.

Inicialmente, as reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, podendo a comissão ser convocada pelo Presidente, extraordinariamente, a depender das necessidades do serviço.

**Art. 9º** A Comissão de Documentação Médica e Estatística dispõe de SEI identificado como “CDME/SUPRIN/HUB-UnB”, com acesso liberado a todos os membros, com a finalidade de recebimento e tramitação de documentos.

**Art. 10** As reuniões da Comissão terão seus atos registrados pelo Secretário(a) no momento da sua realização. Ao final, as atas serão lidas e corrigidas se necessária, e aprovadas. Posteriormente, serão disponibilizadas para assinatura eletrônica. Tão logo os participantes assinem, deverão ser arquivadas em bloco interno para essa finalidade.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CDME.001 - Página 5/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA</b>	Emissão: 11/2021 Versão: 001	Próxima revisão: 11/2023

**Art. 11** As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta por 60% dos membros presentes. Nas decisões da comissão, o presidente, além do seu voto, terá o voto de qualidade, nos casos em que ocorra empate.

## 6. CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 12** São atribuições da Comissão de Documentação Médica e Estatística:

- I. Validar os modelos e impressos que irão compor o prontuário médico do HUB;
- II. Validar os modelos de impressos a serem utilizados em quaisquer outras situações que contenham dados sobre pacientes em atendimento no HUB e venham a ser registrados ou divulgados;
- III. Recomendar inclusão e exclusão de formulários, impressos ou digitais que contenham dados e farão parte do prontuário do paciente;
- IV. Orientar sobre o correto preenchimento dos impressos e monitorar;
- V. Avaliar e emitir pareceres quanto às solicitações de adoção de novos impressos ou modificações dos vigentes no HUB;
- VI. Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica, Comissão de Revisão de Prontuários e Núcleo de Educação Permanente do HUB, para tratativa célere dos assuntos que dizem respeito à CDME; e
- VII. Ratificar junto aos responsáveis pelo atendimento do paciente a obrigatoriedade de os registros serem realizados com letra legível, constando assinatura e carimbo ou nome legível do profissional e a respectiva numeração de inscrição no conselho de classe.

**Art. 13** São atribuições do Presidente da Comissão:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Indicar seu vice-presidente;
- III. Representar a Comissão em suas relações internas e externas;
- IV. Suscitar pronunciamento da CDME quanto a questões relativas à documentação, informação médica e dados estatísticos;
- V. Fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Participar das discussões e votações e, quando a situação exigir, exercer direito do voto de desempate;
- VII. Indicar membros da Comissão para a realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à execução da finalidade da Comissão; e
- VIII. Divulgar todos os documentos, informativos, fluxogramas, estruturação, regimento para a Superintendência referentes à CDME.

**Parágrafo Único.** Nas ausências ou impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CDME.001 - Página 6/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA</b>	Emissão: 11/2021 Versão: 001	Próxima revisão: 11/2023

**Art. 14** São atribuições dos Membros da Comissão:

- I. Fazer cumprir os prazos estabelecidos;
- II. Comparecer as reuniões, proferir voto e pareceres em conjunto com os demais membros;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência, mediante convocação do Presidente;
- IV. Desempenhar atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- V. Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

## **7. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** A CDME, observada a legislação vigente, estabelecerá normas relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

**Art. 16** Os membros poderão requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à resolução dos assuntos que lhe forem atribuídos.

**Art. 17** Os trabalhos da CDME não serão remunerados e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como participação de atividade institucional.

**Art. 18** Para todas as informações referentes à Comissão deverão ser observados o sigilo quando pertinente.

**Art. 19** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Comissão.

**Art. 20** O regimento entrará em vigor após homologação pela Superintendência do HUB.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CDME.001 - Página 7/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA</b>	Emissão: 11/2021 Versão: 001	Próxima revisão: 11/2023

## 8. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
001	11/2021	Criação do Regimento Interno